



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ. 01.612.652/0001-40**

**CONTRATO Nº 010/2026 – CMP**

**ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

Que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS/PA** e a empresa **2 IL LAZARINI LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 01.612.652/0001-40**, com sede no Município de Placas/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA**, e de outro lado a empresa **2 IL LAZARINI LTDA**, **CNPJ nº 52.033.078/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustível, Visando Atender Às Necessidades Da Câmara Municipal De Placas/Pa.**

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de acordo com o Pregão Eletrônico nº 003/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global da contratação é de: **valor global de R\$ 1.148.350,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)**. Distribuídos da seguinte forma:

Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
DIESEL	Equador	Equador	50.000 L	R\$ 7,90	R\$ 395.000,00
DIESEL S10	Equador	Equador	75.000 L	R\$ 7,93	R\$ 594.750,00
GASOLINA	Equador	Equador	20.000 ADES	R\$ 7,93	R\$ 158.600,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>				<b>R\$ 1.148.350,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato fundamenta-se:

- Na Lei nº 14.133/2021;
- No Processo Administrativo nº 013/2026;
- Pregão eletrônico nº 003/2026;
- No Termo de Referência aprovado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de **Vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20/04/2026 até 19/04/2027**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecer combustível (gasolina, óleo diesel comum, diesel S10) de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante requisição formal;
2. Realizar o abastecimento diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Placas, garantindo registro detalhado de cada operação, para fins de controle e fiscalização;
3. Assegurar que todo combustível fornecido esteja em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do produto;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do fornecimento de combustível em desconformidade;
5. Garantir o fornecimento em horário compatível com o funcionamento da CONTRATANTE ou conforme necessidade administrativa, evitando descontinuidade do serviço;
6. Manter estabelecimento regular, devidamente autorizado e apto ao fornecimento de combustível, compatível com os veículos da frota;
7. Não subcontratar o objeto contratual, em conformidade com o Termo de Referência;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
10. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando as informações e esclarecimentos solicitados.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal devidamente designado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;
2. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;
3. Emitir as requisições de abastecimento, indicando os veículos autorizados, bem como manter o controle e a rastreabilidade dos abastecimentos realizados;
4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para a devida correção;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no edital, contrato e mediante a devida comprovação da execução do objeto;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato;
7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado formalmente como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após:

- Apresentação da Nota Fiscal;
- Atesto pelo fiscal do contrato;
- Comprovação da regularidade fiscal.

Havendo irregularidade fiscal, o pagamento ficará suspenso até regularização.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ. 01.612.652/0001-40**

---

Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição formal.

Prazo de entrega: até 03 dias após a solicitação.

Local: sede da Câmara Municipal ou outro indicado na requisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento contratual poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar;
- Declaração de inidoneidade.

Será assegurado contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

Parágrafo primeiro: A revisão deverá ser comprovada por meio de documentos que demonstrem a variação dos preços de mercado, especialmente com base em levantamentos oficiais da ANP ou notas fiscais de aquisição do combustível.

Parágrafo segundo: A Administração poderá, igualmente, promover a revisão para redução dos preços, quando verificada diminuição dos valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Trata-se de contratação de serviços comuns, de natureza continuada.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Placas

( ) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ. 01.612.652/0001-40**

---

( ) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

(X) AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO – 3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Placas/PA para dirimir eventuais conflitos.

Placas/PA, 20 de abril de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CONTRATANTE**

**2 IL LAZARINI LTDA**  
**CNPJ nº 52.033.078/0001-06**  
**CONTRATADA**